



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL.**

**PERÍODO CORRECIONAL.**

Foi designado o período de 03 de maio a 05 de maio de 2011 para realização da Correição Periódica Ordinária da 1ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul, conforme Edital nº 31/2011, situada à Rua da Vindima, nº 303. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul e o Ministério Público do Trabalho.

**EQUIPE CORRECIONAL.**

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **ROSANE SERAFINI CASA NOVA**, acompanhada da Chefe de Gabinete Raquel Gibrowski Faé e dos Assistentes Jussara Chamorro Petersen, Isabel Cristina Silveira Osório e Hilda Cristina Britto Macedo.

**CORPO FUNCIONAL**

A equipe correcional foi recebida pela Juíza do Trabalho Titular Marilene Sobrosa Friedl, pelo Juiz do Trabalho Substituto Max Carrion Brueckner e pela Diretora de Secretaria Dilva Maria Taiarol. Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os Analistas Judiciários Deusdt Sipriano Ribeiro, Genuir Possantti, Marcelo Zonatto (Secretário Especializado de Juiz Substituto) e Priscila Rech Medeiros (Executante) e os Técnicos Judiciários Carla Edi Nehring, Cesar da Costa Medeiros (Agente Administrativo), Denise Barcelos Mendes (Secretário Especializado), Evandro Zortea (Assistente de Execução), João Pedro Trombetta, José Fernando Soares de Carvalho, Juliemar Teixeira Albino (Assistente de Diretor de Secretaria), Maria Lucia Bresolin Viglioli, Marilise Schuh, Otávio Valente Ruivo (Secretário de Audiência) e Tariciano de Gasperi (Agente Administrativo).

**INÍCIO DOS TRABALHOS.**

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de 13 de abril de 2010 a 03 de maio de 2011.

**ROTINAS.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Segundo informações prestadas pela Diretora de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul, as petições protocoladas são juntadas e despachadas no dia seguinte da sua apresentação. Os processos que aguardam no prazo são revisados diariamente e a certificação é feita em duas semanas. As determinações constantes dos despachos são cumpridas em dois ou três dias, sendo que a confecção de alvarás tem prioridade. Os mandados de citação são confeccionados no mesmo prazo do cumprimento dos despachos. Os depósitos recursais são liberados depois da citação. Os processos são remetidos ao Tribunal uma vez por semana e ao arquivo quinzenalmente. O controle e a cobrança de autos em carga com advogados e peritos são realizados a cada dez dias. Os procuradores do INSS comparecem na unidade uma vez por semana para retirar os processos em carga, não havendo necessidade de expedição de notificação. Todos os convênios são utilizados, sobretudo BacenJud, InfoJud e RenaJud. A lotação da unidade não está completa. Explicita a Diretora de Secretaria que o preenchimento da vaga depende de solução de processo judicial que tramita perante a Justiça Federal, no qual o servidor pretende a remoção para aquela unidade. Solicita a Diretora de Secretaria, tendo em vista o volume de serviço, que seja solucionado o problema do preenchimento da vaga.

**Encaminhe-se a solicitação da Diretora de Secretaria quanto ao preenchimento de vaga junto à 1ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul à Secretaria de Recursos Humanos.**

**EXAME DOS LIVROS.**

Os serviços da Vara estão informatizados, tendo sido vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimientos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Observou a Desembargadora Vice-Corregedora Regional o que segue:

**1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de 13.04.2010 a 02.05.2011, verificou-se a existência de **7 (sete)** processos com prazo de carga excedido. Analisando os andamentos dos processos, constatou-se que no **processo nº 0117200-22.2001.5.04.0401** (carga em 27.01.2011 e prazo vencido desde 01.02.2011), foi expedida, em 16.03.2011, notificação para devolução do processo; não havendo restituição



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

dos autos, foi proferido, em 07.04.2011, despacho determinando expedição de mandado de busca e apreensão, o qual foi expedido em 14.04.2011, remetido à Central de Mandados em 15.04.2011 e distribuído ao Oficial de Justiça em 18.04.2011. No **processo nº 0000221-25.2011.5.04.0401** (carga em 17.02.2011 e prazo vencido desde 28.02.2011) não foram tomadas providências para devolução dos autos até a data da correição. Nos **processos nºs 0022900-63.2004.5.04.0401** (carga em 16.03.2011 e prazo vencido desde 21.03.2011) e **0141900-23.2005.5.04.0401** (carga em 16.03.2011 e prazo vencido desde 25.03.2011), foi expedida, em 08.04.2011, notificação para devolução do processo até 19.04.2011, sendo proferido, em 27.04.2011, despacho determinando a expedição de mandado de busca e apreensão de autos. Nos **processos nºs 0000143-65.2010.5.04.0401** (carga em 22.03.2011 e prazo vencido desde 28.03.2011) e **0011200-56.2005.5.04.0401** (carga em 17.03.2011 e prazo vencido desde 28.03.2011), foi expedida, em 27.04.2011, notificação determinando a devolução do processo com prazo até 06.05.2011. No **processo nº 0108400-58.2008.5.04.0401** (carga em 21.03.2011 e prazo vencido desde 31.03.2011), foi expedida, em 28.04.2011, notificação determinando a devolução do processo com prazo até 09.05.2011.

**DETERMINA-SE à Diretora de Secretaria que providencie na cobrança imediata dos autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso temporal para tais cobranças, sempre efetuando o registro das baixas de carga no sistema 'inFOR'.**

## **2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – 'inFOR' referentes ao período de 13.04.2010 a 02.05.2011, verificou-se a inexistência de processos com prazo de carga excedido há mais de trinta dias.

## **3. LIVRO-CARGA DE MANDADOS.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – 'inFOR' – referentes ao período de 13.04.2010 a 02.05.2011, não se verificou a existência de mandados com mais de trinta dias de atraso em relação ao prazo de cumprimento.

## **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Em consulta procedida no sistema *INFOR* na data de 02.05.2011, às 14h05min, no Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na 1ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul, verificaram-se as seguintes pendências: **Juíza Daniela Floss**, um total de **02 (dois) processos**, sendo 01 (um) de cognição – Rito Ordinário (Processo 0001307-65.2010.5.04.0401, concluso em 25.01.2011); e 01 (um) de Embargos Declaratórios (Processo 0000849-48.2010.5.04.0401, concluso em 19.04.2011). **Juiz Jefferson Luiz Gaya**, um total de **91 (noventa e um) processos**, sendo 64 (sessenta e quatro) de cognição – Rito Ordinário; e 27 (vinte e sete) de embargos declaratórios. **Juíza Marilene Sobrosa Friedl**, um total de **43 (quarenta e três) processos**, sendo 32 (trinta e dois) de cognição – Rito Ordinário; 03 (três) de cognição - Rito Sumaríssimo; 05 (cinco) de execução – Rito Ordinário; e 03 (três) de Embargos Declaratórios. Considerando a data em que elaborada a presente ata, dia 06.05.2011, constata-se que a **Juíza Substituta Daniela Floss** já proferiu sentença nos autos do processo 0000849-48.2010.5.04.0401. **Juiz Substituto Jefferson Luiz Gaya de Goes** já proferiu sentença nos seguintes processos de cognição – Rito Ordinário: 0178700-11.2009.5.04.0401, 0019600-20.2009.5.04.0401, 0118600-27.2008.5.04.0401, 0119400-21.2009.5.04.0401, 0129600-24.2008.5.04.0401, 0001018-35.2010.5.04.0401, 0184800-79.2009.5.0401, 0000875-46.2010.5.04.0401, 0001157-84.2010.5.04.0401, 0196600-07.2009.5.04.0401 e 000993-22.2010.5.04.0401. Verificou-se, ainda, que a **Juíza Titular Marilene Sobrosa Friedl** converteu o processo de execução 0147400-31.2009.5.04.0401 em diligência, diante do alegado pela demandada nos embargos à execução.

**DETERMINA-SE** a expedição de ofício à MM. **Juíza Marilene Sobrosa Friedl** para que no prazo de dez (10) dias prolate as sentenças relativas aos processos que lhe foram conclusos em novembro e dezembro de 2010, de números 0148000-52.2009.5.04.0401, 0001472-15.2010.5.04.0401 e 0062000-59.2003.5.04.0401.

**DETERMINA-SE**, também, a expedição de ofício ao MM. **Juiz Jefferson Luiz Gaya de Goes** para que até 15.06.2011 prolate decisão nos processos que lhe foram conclusos ainda no ano de 2010, conforme relação anexa à presente ata.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

## **5. REGISTROS DE AUDIÊNCIA.**

**Registros eletrônicos.** A Unidade mantém registros de audiências em meio eletrônico no Sistema *InFOR*, na forma do art. 51 da Consolidação de Provimientos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região, os quais foram analisados a partir de 12.04.2010 (data da inspeção anterior), em relação aos quais foi observado, **por amostragem**, a ausência de correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada e encerrada esta (dias 19.04.2010, 04.05.2010, 01.06.2010, 22.07.2010, 02.08.2010, 18.10.2010, 02.12.2010, 31.01.2011, 16.02.2011, 29.03.2011 e 04.04.2011) e a marcação de audiências no mesmo horário nos dias 27.04.2010 (horário das 14h20min) e 12.01.2011 (horário das 13h30min). Por outro lado, conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema *inFOR* (período de **01.04.2011 a 30.04.2011**), e confirmado pela Diretora de Secretaria, a Unidade inspecionada realiza sessões, normalmente, segundas-feiras e sextas-feiras pela tarde e nas terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras pela manhã e tarde. São pautados processos do **rito ordinário** por sessão, em média, **08 (oito) audiências iniciais, 05 (cinco) de prosseguimento e 02 (duas) de sentença**. Os processos do **rito sumaríssimo** são incluídos em pauta na média de **02 (dois) processos** por sessão. Segundo informado pela Diretora de Secretaria, em regra, os processos sumaríssimos são encerrados na primeira audiência e, quando há necessidade de adiamento, normalmente em razão de realização de perícia técnica, são incluídos em pauta de inicial. Quando da inspeção correcional, de acordo com as informações fornecidas pela Diretora de Secretaria, a **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada entre **25.05.2011(J1) e 31.05.2011(J2)**, implicando no intervalo médio de **22 (vinte e dois) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, ocorrendo diminuição de **09 (nove) dias** em relação ao apurado na correição anterior. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado entre **16.05.2011(J1) e 12.09.2011(J2)**. Neste contexto, o intervalo médio entre o início da audiência e o seu prosseguimento é de aproximadamente **72 (setenta e dois) dias**, havendo, neste caso, diminuição de **48 (quarenta e oito) dias** em relação ao apurado na inspeção anterior. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

estava sendo designada para o dia **18.05.2011(J1)** e **24.05.2011(J2)**, sendo o lapso médio entre o ajuizamento da ação e a audiência de **15 (quinze e dois) dias**, tendo havido redução de **7 (sete)** em relação a correição anterior.

**Em relação ao apontado acima, DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria observe, para fins de lançamento, no cabeçalho dos registros de audiências, o horário real em que iniciada e encerrada a sessão, bem como registre o horário real em que iniciadas as audiências, e ainda evite a marcação de audiências no mesmo horário, tudo conforme previsto no artigo 92 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.**

**EXAME DE PROCESSOS.**

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de março de 2011 a Unidade inspecionada possuía **700 (setecentos) processos** pendentes de cognição, **183 (cento e oitenta e três) processos** pendentes de liquidação, e **841 (oitocentos e quarenta e uma) execuções** em tramitação. Foram examinados 10 processos, selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

**Processo nº 0180100-94.2008.5.04.0401**

Termo de juntada não especifica a peça processual juntada no verso da fls. 347 (rol de quesitos) e 399 (contrarrazões). Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso da fl. 391. Os autos permaneceram no TRT para julgamento de Recurso Ordinário no período compreendido entre 15/01/2010 a 11/01/2011 (fls. 408/445v). Processo aguarda julgamento do Agravo de Instrumento junto ao TST.

**Processo nº 0000476-08.2010.5.04.0404**

Trata-se de processo proveniente da 4ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul. Numeração incorreta a partir da fl. 54 (duas folhas com o mesmo número). Em 29/09/2010 o Juiz acolheu pedido de conexão e remeteu processo para 1ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul para julgamento conjunto com o processo nº 0000251-94.2010.5.04.0401. As partes conciliaram o feito em 25/10/10, no valor de R\$ 20.000,00, em oito parcelas de R\$ 2.500,00, a iniciar em 16/11/2010 (ata da fl. 116). O processo aguarda o cumprimento integral do ajuste.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**Processo nº 01324-2008-401-04-00-8**

Autos em mau estado de conservação – o volume I está separado da capa. Termo de juntada não menciona os documentos que acompanharam a petição no verso das fls. 287 e 306. As partes conciliam o feito no valor de R\$ 10.010,00, em treze parcelas de R\$ 770,00, a iniciar em outubro de 2010 (fl. 340). O processo aguarda o cumprimento integral do ajuste.

**Processo nº 0073100-98.2009.5.0401**

Documento reduzido juntado sem numeração (fls. 179, 215). Folha sem numeração (entre as fls. 185 e 186), estando a numeração errada a partir da fl. 185. Decisão de fl. 212 homologa cálculos de liquidação e determina a atualização da conta, sendo a certidão de cálculo emitida em 23.04.2010 (fl. 213). Documento reduzido anexado aos autos sem numeração e sem quantificador (fl. 214v). Despacho de 28.05.2010 (fl. 218) que determina a aposição de carimbo “em branco” no local determinado à assinatura do advogado à fl. 216, foi cumprido apenas em 21/06/2010, conforme certidão do verso da fl. 218. As partes conciliaram o feito, nos termos da petição de fls. 220/221, homologado em 30.06.2010 (fl. 222), no valor de R\$19.602,00 em 22 parcelas mensais de R\$891,00 a iniciar em 12.07.2010, mais R\$2.850,00 de honorários de AJ em 5 parcelas de R\$570,00. O processo aguarda o cumprimento integral do acordo.

**Processo nº 00121-2006-401-04-00-2**

Não observada a ordem de juntada de documentos após a audiência de 30.03.2006 (Ata – fl. 40), uma vez que a procuração (fl. 42) está juntada antes do contrato social (fls. 43/45). Termo de carga do processo sem o dia da semana correspondente às datas da carga e/ou da devolução, conforme Provimento nº 213/01 (fls. 112, 129), vigente à época. Termo de carga de processo sem a identificação e/ou qualificação do servidor que efetuou a carga e/ou do servidor que recebeu a devolução dos autos (fls. 112, 129). Processo retirado em carga em 20.04.2006 (fl. 112) e devolvido somente em 25.07.2006, sendo expedida notificação de cobrança dos autos somente em 14.07.2006 (fl. 113). Petição protocolada em 02.05.2006 (fl. 114), com despacho em 30.05.2006 (fl. 114), sendo a juntada realizada apenas em 08.08.2006 (fl. 113v), tendo os autos sido devolvidos em 25.07.2006. Despacho de 27.07.2006 (fl. 119) determina intimação da reclamada para



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

manifestação em 10 dias, sendo a notificação expedida apenas em 08.08.2006 (fl. 120). Termo de juntada com rasura (fl. 120v). Certidão com rasura (fl. 127v). Despacho de 01.09.2008 determina que se aguardasse o trâmite do processo nº 20600061760 na Justiça Comum, sendo que somente em 23.11.2009 houve certidão fazendo referência ao andamento do referido processo, com audiência designada para 01.04.2010, tendo o processo trabalhista sido reincluído em pauta em 02.06.2010. Notificação da reclamada para fornecer endereço no prazo de 10 dias foi publicada em 12.07.2010 (fl. 172), sendo certificado o decurso do prazo sem manifestação apenas em 10.08.2010 (fl. 173), data em que foi concluso. As partes acordaram o feito em 04/10/2010 (fl. 190), no valor de R\$3.200,00, em oito parcelas mensais de R\$ 400,00, a iniciar em 10.11.2010. Processo aguarda cumprimento do pactuado.

**Processo nº 02048-2009-401-04-00-6**

A certidão faz referência a provimento já revogado às fls. 199 e 233. O termo de encerramento do volume I e de abertura do volume II fazem referência a provimento já revogado. As partes conciliam o feito em 16/06/2010 (fl. 250), no valor de R\$ 55.200,00, em doze parcelas de R\$ 4.600,00, a iniciar no mês de julho de 2010. Processo aguarda cumprimento do acordo.

**Processo nº 00043-2008.401.04.00.8**

Trata-se de ação de cobrança da empresa contra o empregado. Na audiência inicial (fl. 76) as partes requereram adiamento da audiência para tratativa de acordo. Acolhido o requerimento até a data de 31.05.2008. Na petição da fl. 78 é apresentado parcelamento do débito. Valor do débito de R\$ 6.581,60 a ser pago em noventa e cinco parcelas de R\$ 49,63, iniciando o pagamento da primeira em 11.03.2008. Na ata da fl. 80 é homologado acordo. Processo aguarda cumprimento do ajuste.

***DETERMINA-SE* que a Diretora de Secretaria providencie na atualização dos dados referentes ao processo no sistema Infor para constar o ajuste realizado entre as partes e sua data final.**

**Processo nº 00386-2008-401-04-00-2**

Os autos estão em mau estado de conservação, o processo está desprendido da capa. O prazo entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência (ata fl. 15) excede o limite de 15 dias estabelecido pelo inciso III do artigo 852-





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

B da Consolidação das Leis do Trabalho. O termo de conclusão do verso da fl. 166 contém rasura, não havendo certidão a respeito. Ausência de identificação do servidor no termo de devolução de carga do processo da fl. 175. Ofício protocolado em 31.03.2009 é juntado aos autos somente em 14.04.2009 (fl. 213v.). Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente, no verso da fl. 216. Despacho determina que fosse aguardada solução do processo na Vara Cível, onde houve penhora do remanescente (fl. 261) e somente em 12/08/2010 consta certidão dando informações sobre o processo cível, conforme site TJ. Expedido ofício ao Juízo Cível em 28/09/2010, solicitando informações, somente em 16/12/2010 foi certificada a ausência de resposta, com renovação do ofício em 18/01/2011. O Ofício do Juízo Cível (fl. 275), de 22.03.2011, informa não estar disponível o crédito do processo 001/1.05.0252288-0, já que aguarda o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo BRDE. Último despacho em 01.04.2011 – determina seja aguardada solução do processo já referido anteriormente.

**Processo nº 01403-2004-4 01-04-00-5**

Documento reduzido quantificado e numerado, mas sem rubrica do servidor às fls. 20, 908, 913, 915, 917 e 919. O termo de abertura (fl. 201) está datado e assinado, mas não está preenchido. A numeração da fl. 826 encontra-se rasgada, devendo ser renumerada a folha. A petição protocolada em 16.03.2005 (fl. 972) foi juntada em 11.04.2005 (fl. 971v.). Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso das fls. 1013, 1015 e 1082. Termo de devolução da carga dos autos sem identificação do servidor que a redigiu às fls. 971, 1122 e 1126. O despacho da fl. 1081: “J. oportunamente, à conclusão. Em 29.04.2005” faz presumir que os autos estavam em carga, como efetivamente estavam. Contudo, não há termo de juntada da petição no verso da fl. 1080, bem como, tratando-se de autos suplementares, não há numeração no canto inferior direito do documento. Foram juntados 13 (treze) documentos reduzidos à fl. 1099, mas o carimbo quantificador registra o número de 12 (doze) documentos. Estes documentos não estão rubricados, apesar de numerados, ademais, o número de documentos juntados é superior ao número fixado no Provimento 213/2001, vigente à época. Incorreção na certidão de renumeração da fl. 1110, que informa a renumeração das fls. 1100 a 1110, quando a última folha renumerada foi a de número 1109.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Ausência de assinatura do Diretor de Secretaria na ata de audiência da fl. 1136. Incorreção na certidão da fl. 1219 ao referir sobre os versos “em branco” das fls. 1190 a 1118 quando o correto é das fls.1190 a 1218. As contrarrazões protocoladas em 21.11.2006 (fls.1244 e seguintes) foram conclusas ao Juiz em 04.12.2006. Foi determinada a remessa dos autos ao Tribunal Regional em 04.12.2006 sendo a certidão de remessa realizada em 29.01.2007 (fl. 1261). A petição foi juntada em 08.04.2010 e o termo de conclusão está datado de 17.04.2010 (fl. 1490). Petição protocolada em 13.05.2010 (fl. 1492) e juntada aos autos em 01.06.2010. As partes celebraram acordo em 22.06.2010 (fl. 1508), no valor de R\$ 70.013,00, em 18 parcelas de R\$ 2.960,00, com início em julho de 2010. Os autos aguardam o cumprimento do acordo.

**Processo nº 0001040-93.2010.5.04.0401**

A certidão de que o verso das fls. 02 a 14 estavam “em branco” deve ter sido realizada em documento da parte que depois lhe foi devolvido, porque a certidão da fl. 311 só faz referência ao verso das fls. 204 a 310. Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso da fl. 202. Ausência de numeração na fl. 203. O termo de juntada da fl. 315 verso só fez referência à petição e não aos documentos que a acompanharam. As partes celebraram acordo, no valor de R\$ 107.450,00 conforme discriminado à fl. 339, em 26 parcelas, sendo as últimas 23 com pagamento em 10 de setembro de 2010 e as demais sempre no dia 10 dos meses subsequentes. O pagamento foi efetuado a título de dano moral. Foram desentranhados os documentos das fls. 15/201 e 205/309 (fl. 328 verso). Os autos aguardam o cumprimento integral do acordo.

**RECOMENDAÇÕES GERAIS.**

Considerando o que foi constatado no exame dos processos acima referidos, e ainda levando-se em conta que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária, **RECOMENDA-SE** que a Unidade Judiciária adote as seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, como segue: **(1)** O fiel atendimento ao disposto no artigo 51, parágrafo primeiro, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional quanto à regularidade dos lançamentos procedidos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. **(2)** Observe o teor do art. 72, § 1º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, no que tange aos termos de encerramento dos volumes dos autos, fazendo constar o número de folhas do volume finalizado. **(3) Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme art. 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.** **(4)** Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(5) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.** **(6)** Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, atentando para o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(7)** Observe a necessidade de assinatura do Secretário de Audiências no encerramento das atas de audiência, consoante o art. 93 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(8) Continue a unidade mantendo atualizados os atos e termos processuais lançados no sistema INFOR (art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive para registro de situações especiais verificadas nos processos.** **(9)** O cumprimento dos atos processuais deverá ocorrer de forma célere, observados os prazos previstos nas normas legais (artigo 190 do CPC) ou na forma determinada pelo Juízo. **(10) Os Juízes que mantém em seu poder processos pendentes de sentença do primeiro trimestre do ano de 2011, com prazo vencido, deverão proferir as sentenças correspondentes, no menor tempo possível.** **(11)** Mensalmente deverá ser realizada a revisão dos livros de manutenção obrigatória para as providências cabíveis. **(12)** Utilização do sistema BACEN-Jud como primeira providência sempre que constatado que o devedor não pagou a dívida nem garantiu a execução no



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

prazo legal. **(13) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional. (14) Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema INFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. (15) Recomenda-se que a unidade judiciária inclua processos de execução em pauta, de forma ordinária, para fins de realização de acordo, com intuito de reduzir o acervo de processos na fase de execução.**

**INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.**

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Também os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado.

**ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.**

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 05/05/2011 das 16h às 17h, não tendo havido comparecimento de nenhuma das pessoas acima citadas.

**RECOMENDAÇÕES FINAIS.**

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativo ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do direito na Secretaria da Vara.

A Diretora de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para informações acerca da adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

**AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.**

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correicionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos, registrando, ainda, sua satisfação em verificar a dedicação e o zelo dos Juízes e servidores da unidade na realização dos serviços, para melhor atendimento dos jurisdicionados e operadores do direito.

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Raquel Gibrowski Faé, Chefe de Gabinete da Desembargadora Vice-Corregedora, ,  
subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

**ROSANE SERAFINI CASA NOVA**

Desembargadora Vice-Corregedora Regional